



DECRETO Nº 7461 DE 26 OUTUBRO DE 2020.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

DÉLCIO JOSÉ SATO, Prefeito da Estância Balneária de Ubatuba, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a solicitação do Memorando SMAS 650/2020,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24 ° da Lei Municipal nº 3.795 de 14 de novembro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do anexo, o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba 26 de outubro de 2020.

DÉLCIO JOSÉ SATO
Prefeito Municipal

MARIA CRISTINA TEIXEIRA VELOSO
Secretária Municipal de Assistência Social



Dec.7461/2020
Fls 02/13

CAPÍTULO I

Da Natureza e Finalidade

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Ubatuba/SP, criado pela Lei Municipal nº 3795, de 14 de novembro de 2014, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Cidadania e Desenvolvimento Social, conforme a Lei de Criação, tem por finalidade elaborar, propor e acompanhar a implementação, em todas as esferas da administração do Município de Ubatuba, políticas públicas sob a ótica de gênero, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania, tendo seu funcionamento regulado por este Regimento Interno.

CAPÍTULO II

Das Competências e Atribuições

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, é um órgão colegiado permanente de caráter consultivo, deliberativo, supervisor, controlador e fiscalizador da política de defesa dos direitos da mulher, de composição partidária, conforme estabelece o art. 6º da Lei Municipal de n.º 3.795/2014.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem as seguintes competências:

I – Desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto de Secretaria e demais órgãos públicos para a implementação de políticas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero;

II – Prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e a execução de programas de governo no âmbito municipal, bem como opinar sobre as questões referentes à cidadania da mulher e das relações de gêneros;

III – Estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições em que vivem as mulheres do município de Ubatuba, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação, exclusão, abandono e violência.



Dec.7461/2020

Fls 03/13

IV – Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados à mulher;

V – Sugerir a adoção de medidas normativas para criar, modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;

VI – Promover intercâmbio e firmar convênios ou outras formas de parcerias com organismos nacional, estadual, municipal e internacional, público ou particulares;

VII – manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres e outros relacionados às políticas públicas em suas várias expressões;

VIII – receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;

IX – Garantir acompanhamento e assistência jurídica, psicológica e social às mulheres vítimas de violência de qualquer faixa etária com prioridade no atendimento a crianças e adolescentes nos termos Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal n.º 8.069/90, conforme suas necessidades e de acordo com as estruturas disponíveis;

X – Promover capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de políticas públicas afins e na prestação de serviços às mulheres;

XI – Criar e/ou fortalecer mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre a conscientização da igualdade entre gêneros, valorização da participação da mulher na construção, no desenvolvimento e na evolução da sociedade, bem como para coibir e combater todas as formas de machismo, racismo, opressão, exploração e todas as formas de violência contra os direitos da mulher;

XII – Formular, coordenar, supervisionar e avaliar os serviços ofertados, os planos, programas e projetos no âmbito municipal relacionado às questões das mulheres e às relações de gênero;

XIII – Desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativas às questões de gênero visando a promoção da mulher e o combate às discriminações;

XIV – Convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher a cada dois anos, conforme calendário nacional e estadual e estabelecer as normas de funcionamento em regime próprio;



Dec.7461/2020

Fls 04/13

XV – Elaborar, aprovar e alterar seu regimento interno;

XVI – Promover o incentivo e o apoio à realização de eventos, estudos e pesquisas, fóruns, seminários, simpósio e outros no campo de proteção, promoção e defesa dos direitos da mulher e das relações de gênero;

XVII – Elaborar e emitir resoluções para normatização da política pública voltada às questões da mulher e relações de gênero, bem como inscrever e fiscalizar entidades e programas afins;

XVIII – Outras ações visando à proteção dos direitos e defesa da mulher.

CAPÍTULO III

Da Estrutura

Art.4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Ubatuba tem a seguinte estrutura:

I - Plenário

II - Diretoria – Presidência, Vice-presidência, 1ª Secretaria Geral e 2ª Secretaria Geral; e III - Comissões Temáticas.

CAPÍTULO IV

Do Conselho

Seção I

Da Constituição e Composição do Conselho

Art. 5º O Conselho será presidido pela Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e será composto por dez conselheiras titulares e suas respectivas suplentes, sendo:

I – Cinco representantes do Poder Público indicados dentre as Secretarias e Fundações das áreas afins;

II – Cinco representantes de entidades não governamentais da sociedade civil atuantes no campo da promoção, atendimento e defesa dos direitos da mulher legalmente constituídas e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, as quais serão escolhidas mediante processo eletivo em assembleia especialmente convocada para este fim.



Dec.7461/2020

Fls 05/13

§ 1º As suplentes poderão ser convocadas para as reuniões do Conselho e passarão à condição de titulares nos casos de vacância ou impedimento das conselheiras efetivas;

§ 2º As suplentes terão direito a voz, sempre e à votação em caso de vacância das respectivas titulares;

Art. 6º O Conselho terá assegurado, em sua composição, a representação de diversas expressões de movimento organizado de mulheres, como por exemplo: organizações não-governamentais – ONGs, redes feministas, fóruns regionais de mulheres negras, indígenas, caiçaras, quilombolas e de portadoras de necessidades especiais, grupos organizados de mulheres jovens de terceira idade, de trabalhadoras rurais, da comunidade acadêmica, núcleos de estudos de gênero das universidades/faculdades, instituições de classe, sindicatos, partidos políticos, dentre outros setores comprometidos com a promoção da igualdade de direitos entre mulheres e homens.

Parágrafo único. Visando respeitar a diversidade, as questões étnicos/raciais, imigrantes, indígenas, lésbicas, mulheres transexuais, travestis, pessoas com deficiência, mulheres jovens e idosas, o Conselho, deverá convidar as representantes destes segmentos para participação nas reuniões ordinárias, com direito a voz e sem direito a voto no caso de os referidos segmentos não estarem representados nas cadeiras eleitas entre as Conselheiras.

Seção II

Do Funcionamento do Conselho

Art.7º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação da Presidente, sempre na 2ª (segunda) segunda-feira de cada mês, às 9hs, na Casa dos Conselhos, localizada nas Rua Paraná, nº 257, Centro, ou extraordinariamente, em decorrência de requerimento subscrito pela maioria absoluta de Conselheiras.



Dec.7461/2020
Fls 06/13

§1º As reuniões extraordinárias serão convocadas, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias.

§2º As reuniões serão realizadas com a presença de no mínimo, a metade mais 1 (um) das Conselheiras e em segunda e última convocação com qualquer número.

Art. 8º Da participação do Plenário, ocorrerá por:

I - Conselheiras titulares, com direito a voz e voto;

II - Conselheiras suplentes, com direito a voz, sempre, e voto quando no exercício da titularidade; e

III - Instituições e pessoas convidadas que terão direito a voz somente quando autorizadas pelo pleno;

Art. 9º O processo deliberativo da sessão deverá ser suspenso, a qualquer tempo, se constatado quórum inferior a maioria simples das Conselheiras;

Art. 10º A deliberação das matérias em Plenário deverá obedecer à seguinte sequência:

I - A Presidente apresentará o item incluído na ordem do dia e dará a palavra à relatora da matéria;

II - Terminada a exposição, a matéria será colocada em discussão, podendo qualquer Conselheira, titular ou suplente ou pessoa autorizada, manifestar-se a respeito;

III - encerrada a discussão, o Pleno deliberará sobre a matéria.

Parágrafo Único. A manifestação de que trata o inciso II deste artigo deverá limitar-se a um máximo de (05) cinco minutos por conselheira, que poderá manifestar-se no máximo por mais uma vez, sendo a segunda intervenção de 3 minutos.

Art. 11. As deliberações do Conselho, observado o quórum estabelecido neste Regimento, serão tomadas por maioria simples de suas integrantes, mediante votação específica para cada matéria, e as decisões serão registradas em ATA devidamente assinada pelas Conselheiras presentes.



Dec.7461/2020

Fls 07/13

§ 1º A Conselheira que não comparecer no período de 1 (um) ano, a 3 (três) reuniões consecutivas e/ou a 5 (cinco) reuniões intercaladas, sem justificativa registrada em ATA, deixará de integrar o Conselho, sendo substituída pela suplente, que se integrará ao Conselho até o final do mandato para o qual foi nomeada a titular. A Conselheira dispensada será notificada formalmente.

§ 2º As justificativas de ausências deverão ser protocoladas na Secretaria de Assistência Social, com antecedência mínima de 48 horas, salvo por motivo de força maior.

Art. 12. O Conselho exercerá suas funções, decidindo acerca de:

I - Aprovação dos planos anual e plurianual das atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

II - Proposta de alteração do Regimento Interno;

III- Pedidos de licença e de substituição de Conselheiras;

IV- Matérias que lhe sejam encaminhadas e digam respeito à mulher, observadas a competência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

V- Ratificação de convênios, protocolos e acordos com órgãos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos e privados;

VI- Instituição de comissões temáticas.

Parágrafo único O mandato das Conselheiras será de 2 (dois) anos, podendo haver recondução por apenas uma vez de igual período.

Seção III

Das atribuições das Conselheiras

Art. 13. São atribuições das Conselheiras:

I- Participar e votar nas reuniões;

II- Relatar matérias em estudo;

III- propor e requerer esclarecimentos que sirvam à apreciação de matérias em estudo;



Dec. 7461/2020
Fls 08/13

- IV- Promover e apoiar o intercâmbio e a articulação entre as instituições governamentais e privadas, no âmbito das áreas de atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- V- Acompanhar a implementação de políticas públicas de gênero;
- VI- Encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher as demandas da população feminina;
- VII- atuar na sensibilização e mobilização da sociedade para promover a eliminação dos preconceitos e discriminação contra a mulher;
- VIII- propor a instituição de comissões de temáticas;
- IX- Participar das Comissões ou Câmaras Técnicas do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- X- Desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas pela Presidente;
- XI- praticar os demais atos necessários ao cumprimento das finalidades do Conselho.
- XII- requerer informações, providências e esclarecimentos à Presidência, à Vice- Presidência, às Comissões e aos Grupos de Trabalho e, através da presidência, a quaisquer órgãos e entidades que componham a administração pública;
- XIII- apresentar relatórios e pareceres nos prazos fixados;
- XIV- participar das Comissões e Grupos de Trabalho com direito a voz e voto, quando integrantes delas;
- XV- representar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher em eventos públicos, devendo informar posteriormente ao Pleno do Conselho, por escrito, os detalhes desta representação, quando indicada pelo pleno.

CAPÍTULO V

Da Presidência

Seção I

Da Constituição e Competência

Art. 14. A Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será escolhida dentre os seus membros por maioria simples para um mandato de 02 (dois) anos, escolhidas dentre as demais Conselheiras integrantes do Conselho, podendo ser reconduzida por mais um mandato.



Dec. 7461/2020

Fls 09/13

Art. 15. A Presidente, em seus afastamentos legais, ausências e impedimentos, será substituída pela Vice-presidente, Secretária geral ou uma Conselheira, escolhida pela Presidente e referendada pelo Conselho, sucessivamente.

Art. 16. À Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, compete:

I - presidir o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, coordenando e supervisionando as suas atividades;

II - presidir e coordenar as reuniões plenárias do Conselho;

III - assegurar a permanente integração dos órgãos representados no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

IV - representar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher ou se fazer representar perante autoridades municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como em eventos estaduais, nacionais e internacionais;

V - requisitar recursos humanos e materiais necessários à execução dos trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

VI - propor a criação de comissões formadas por representantes de Secretarias Municipais e órgãos vinculados, com o objetivo de viabilizar a implementação de políticas de gênero na estrutura governamental;

VII - sugerir estudos e medidas que visem à melhoria da execução do controle social por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

VIII - propor a contratação de especialistas;

IX - solicitar a designação de pessoal para compor o quadro de funcionários da Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

X - zelar pela observância e aplicação das leis, decretos e regulamentos nas esferas municipal, estadual e federal;

XI - comunicar, diretamente aos órgãos do Poder Executivo Municipal e demais autoridades representativas, as recomendações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, solicitando as providências necessárias;



Dec.7461/2020

Fls 10/13

XII – expedir, “*ad referendum*” do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher em situação de urgência;

XIII - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

Art. 17. À Vice- Presidência compete:

I - supervisionar, coordenar e controlar a execução das atividades de apoio técnico e administrativo necessárias ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

II - cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes deste regimento e os encargos que lhe forem cometidos pelo Conselho;

III - preparar, junto com a Presidente, a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - auxiliar a Presidente, quando da realização das reuniões;

V - assinar as deliberações do Conselho e atos relativos ao seu cumprimento, na ausência da Presidente;

VI - remeter matérias às Comissões e aos Grupos de Trabalho;

VII - auxiliar a Presidente no diálogo com o poder público de maneira geral e com a sociedade civil.

Art. 18. Às Secretárias compete:

I - preparar, junto com a Presidente, a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - auxiliar a Presidente, quando da realização das reuniões;

III- ordenar o uso da palavra durante as sessões do Conselho;

IV- auxiliar a Presidente no diálogo com o poder público de maneira geral e com a sociedade civil.



Dec.7461/2020

Fls 11/13

CAPÍTULO VI

Da Organização Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

Art. 19. O Conselho contará com uma Secretária Executiva para operacionalizar suas ações, quais sejam:

- I - assessorar a Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher no desempenho de suas funções;
- II - manter articulação com as Conselheiras, informando-as sobre o trabalho do Conselho;
- III - providenciar o atendimento das consultas formuladas pelo Poder Público ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- IV - assessorar a Presidente quanto à emissão de pareceres em matérias relativas à mulher, propondo os encaminhamentos cabíveis aos órgãos competentes;
- V - propor à Presidente articulações políticas com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais visando ao apoio e à ampliação dos Programas do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, bem como a obtenção de recursos financeiros para esses fins;
- VI - sugerir ao conselho a indicação de pessoas, grupos de trabalho ou comissões necessários ao desenvolvimento das atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- VII - promover as relações públicas do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- VIII - apoiar a Presidente na elaboração do relatório anual do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- IX - recolher propostas e sugestões das Conselheiras do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- X - assessorar a Presidente e as Conselheiras na elaboração, execução e monitoramento de programas e projetos do Poder Executivo, no âmbito estadual e municipal, com vistas à incorporação do enfoque de gênero;
- XII - divulgar e acompanhar os trâmites dos projetos de lei que dizem respeito à condição da mulher, na esfera do Congresso Nacional, da Assembleia Legislativa e da Câmara Municipal, conforme solicitado;



Dec7461/2020

Fls. 12/13

XIII - praticar os demais atos necessários à consecução das finalidades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher que lhe foram oficialmente atribuídos.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 20. As funcionárias da Secretaria Executiva serão servidoras públicas do Município e não poderão exercer a função de Conselheira.

Art. 21. As funções de Conselheiras não serão remuneradas, sendo reconhecidas como serviço público relevante.

Art. 22. Será excluída do quadro de membros do Conselho Municipal do Direitos da Mulher a representante que:

I- deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas sem justificativa, ordinárias e/ou extraordinárias, ou a 03 (três) reuniões intercaladas, sem justificativa;

II- praticar atos incompatíveis com a função conselheira;

III- descumprir o Regimento Interno;

IV- for designada para exercício de atribuições incompatíveis com as do Conselho;

V- requerer seu afastamento e obter aprovação do Plenário para tanto.

Art. 23. Na sucessão, caberá ao Conselho vigente, conduzir a composição do novo Conselho, observando que a indicação de membros, deverá ser precedida de processo de consulta amplo e público às instituições referidas no *caput* do art. 6º.

Art. 24. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem na aplicação deste Regimento serão solucionados pelo Presidente, ouvido o Plenário.



D7461/2020
Fls.13/13

Art. 25. Para os efeitos deste regimento, entende-se por segmento o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil.

Art. 26. Este Regimento é parte integrante do Decreto 7461/2020 e entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA, 26 de outubro de 2020.

DÉLCIO JOSÉ SATO
Prefeito Municipal

MARIA CRISTINA TEIXEIRA VELOSO
Secretária Municipal de Assistência Social